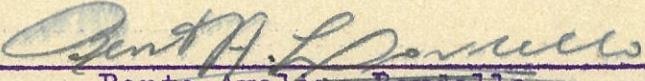


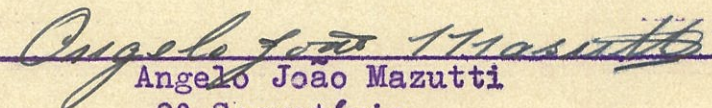
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA

LEI Nº 44

- Artigo 1º - Fica concedida uma pensão vitalícia e intransferível, a partir de 1º de Setembro de 1951, na importância de Cr\$ Cr\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco cruzeiros), mensais, a Dona Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-diarista Municipal, Sr. Antonio Lourenço Franco.
- Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, fica autorizada a realizar as necessárias operações de crédito, na Contadoria Municipal, para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.
- Artigo 3º - Nos orçamentos futuros, serão consignadas verbas próprias para cobertura das despesas de que trata o artigo primeiro.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos doze de Setembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

  
Bento Avelino Bordello  
Presidente.-

  
Angelo João Mazutti  
2º Secretário.-